



## REQUISIÇÃO

atualizada em 30/5/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** Lei n° 6.999/1982<sup>federal</sup>, Decreto n° 10.835/2021<sup>federal</sup> e Resolução TSE n° 23.523/2017

### CONSIDERAÇÕES

O afastamento de servidoras(es) públicas(os) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei n° 6.999/1982<sup>federal</sup>.

O Decreto n° 10.835/2021<sup>federal</sup> dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

No âmbito federal, a requisição trata-se de forma de movimentação da(o) agente pública(o), podendo serem requisitadas(os), inclusive, servidoras(es) públicas(os) estaduais.

Todavia, diferentemente da cessão, que é um ato sujeito à autorização, a requisição é um ato irrecusável.

A Resolução TSE n° 23.523/2017 dispõe sobre a requisição de servidoras(es) públicas(os) pela Justiça Eleitoral.

As(Os) servidoras(es) públicas(os) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, ocupantes de cargo efetivo na administração, poderão ser requisitadas(os) pelos tribunais eleitorais e pelas(os) juízas(es) eleitorais para prestarem serviços à Justiça Eleitoral (art. 1° c/c o art. 2° da Resolução TSE n° 23.523/2017).

De acordo com o art. 5° da referida resolução, “Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral”.

Ademais, havendo acúmulo ocasional do serviço nas secretarias, compete aos tribunais eleitorais, por ato de sua(eu) presidente, requisitar servidoras(es) por prazo certo e não excedente a um ano (art. 9°, § 2°, da Resolução TSE n° 23.523/2017).

Registra-se, ainda, que “O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego” (art. 9° da Lei n° 6.999/1982<sup>federal</sup>).